

## Secretaria de Estado da Educação - SEDU -

## PORTARIA Nº 065-R, DE 31 DE MAIO DE 2017.

**Estabelece normas complementares e orientações referentes às modalidades de estudos de recuperação e ajustamento pedagógico dos estudantes das escolas da rede estadual de ensino do estado do Espírito Santo**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75 e considerando o que preceitua a Constituição Federal, a Lei Nº 9.394/96, a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e o Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Estabelecer normas e procedimentos para a oferta das modalidades de recuperação e de ajustamento pedagógico, parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, necessários para garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes das unidades de ensino da Secretaria Estadual de Educação.

**Art. 2º** A recuperação de estudos é direito de todos os estudantes que apresentem baixo rendimento escolar, independente do nível de apropriação dos conhecimentos básicos.

**§ 1º** As Recuperações Paralela, Trimestral e Final e os Estudos Especiais de Recuperação são de oferta obrigatória pela escola.

**§ 2º** O estudante que não participar de um dos processos de recuperação não poderá ser impedido de participar dos processos seguintes.

**Art. 3º** As Recuperações Paralela, Trimestral e Final e os Estudos Especiais de Recuperação destinam-se aos estudantes do Ensino Fundamental, do Ensino Médio na forma regular e da Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio.

**§ 1º** As Recuperações Paralela e Final e os Estudos Especiais de Recuperação, no que se refere à Educação de Jovens e Adultos - EJA, são destinados aos estudantes com baixo rendimento, conforme determinam as diretrizes próprias da EJA aprovadas pelo CEE/ES.

**§ 2º** A Recuperação de Estudos, nos cursos de Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio e de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos formatos subsequente e concomitante, deve ocorrer na forma prevista no Plano de Curso aprovado pelo Conselho Estadual de Educação - CEE/ES.

**CAPÍTULO I  
DA RECUPERAÇÃO PARALELA**

**Art. 4º** A Recuperação Paralela deve ser assegurada a todos os estudantes de forma imediata, tão logo diagnosticadas as dificuldades de aprendizagem, como um mecanismo que busca desenvolver e/ou resgatar as competências e as habilidades necessárias à integração do educando com os conteúdos do currículo.

**Parágrafo único.** A Recuperação Paralela será desenvolvida ao longo dos trimestres letivos (para o ensino regular) e bimestres letivos (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA), estando integrada ao dia a dia da unidade de ensino de forma contínua.

**Art. 5º** As atividades de recuperação paralela serão realizadas com base nos resultados obtidos pelos estudantes nas avaliações contínuas e discutidas nos horários de planejamento com a equipe pedagógica da unidade de ensino.

**Parágrafo único.** No planejamento das atividades de recuperação paralela serão considerados:

I - o Plano de Ensino do professor, que expresse as expectativas de aprendizagem pautadas nas metas indicadas na Proposta Político-Pedagógica da unidade de ensino;

II - a definição das intervenções pedagógicas do professor necessárias à superação das dificuldades detectadas;

III - o replanejamento das atividades com vistas à organização do tempo e espaço na sala de aula;

IV - a participação do estudante no processo de avaliação dos resultados de aprendizagem, garantindo-se momentos de análise e reflexão a partir das expectativas de aprendizagem, aplicando novo instrumento avaliativo, conferindo-lhe a pontuação obtida, considerando a de maior valor para a composição da pontuação do trimestre;

V - os registros nos documentos oficiais da unidade de ensino, sobretudo no diário de classe, como instrumentos que revelem as ações desenvolvidas, o processo de desenvolvimento dos alunos, os avanços, as dificuldades e as propostas de encaminhamento.

**Art. 6º** Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§ 1º** Compete ao professor:

I - identificar os estudantes que necessitam de Recuperação Paralela, explicitando as dificuldades a serem sanadas, elencando conteúdos e habilidades previstas para aquele trimestre (para o Ensino Regular) e bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA), considerando o Currículo Básico da Escola Estadual - CBEE e demais documentos que orientem o seu uso;

II - elaborar e/ou rever, juntamente com o Pedagogo, a proposta de recuperação;

III - desenvolver atividades significativas, diversificadas e específicas com os estudantes, propiciando-lhes a superação das dificuldades constatadas, com a utilização de metodologias, estratégias e procedimentos diferenciados de ensino, adequados às dificuldades de cada estudante;

IV - reavaliar o desempenho dos estudantes nas avaliações previstas no Plano de Ensino do professor, aplicadas e registradas no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, registrando os conteúdos trabalhados, a metodologia, as estratégias e os resultados no Diário de Classe conferindo-lhe a pontuação obtida, considerando a de maior valor para a composição da pontuação do trimestre/bimestre;

V - registrar, no campo próprio do Diário de Classe, a pontuação obtida na reavaliação proveniente da Recuperação Paralela, bem como os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

**§ 2º** Compete ao Diretor Escolar e ao Pedagogo prover os meios para garantir ao estudante o direito à Recuperação Paralela, dentre os quais:

I - realizar nos horários de planejamento com os professores a discussão das práticas de sala de aula, promovendo ações de orientação técnica sobre a recuperação paralela e de capacitação quanto à concepção de avaliação e às metodologias adequadas para o processo de recuperação;

II - subsidiar com recursos didáticos e disponibilizar ambientes pedagógicos para o desenvolvimento das atividades propostas;

III - informar aos pais/responsáveis as dificuldades apresentadas pelos estudantes, bem como a importância e o objetivo da recuperação;

IV - assessorar os professores no desenvolvimento da recuperação paralela e monitorar as ações de intervenção;

V - coordenar, acompanhar a implementação das propostas e avaliar os resultados obtidos, providenciando reformulações, quando necessárias;

VI - orientar os professores quanto ao registro no campo próprio do Diário de Classe, da pontuação obtida na reavaliação proveniente da Recuperação Paralela, bem como os conteúdos trabalhados, a metodologia e as estratégias utilizadas.

**§ 3º** Compete à Superintendência Regional de Educação:

I - realizar levantamento das unidades de ensino com baixo rendimento de aprendizagem;

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

29

II - organizar cronograma de visita às unidades de ensino que apresentam índices de baixo rendimento de aprendizagem, objetivando promover análise, orientação e intervenção na situação detectada;  
III - promover ações de orientação técnica aos pedagogos sobre a Recuperação Paralela e as concepções de avaliação contidas no Currículo Básico da Escola Estadual - CBEE e demais documentos que orientem o seu uso, assim como as metodologias adequadas para o processo de recuperação dos alunos;  
IV - realizar encontros com as equipes pedagógicas das unidades de ensino para assessorar os pedagogos na análise do desenvolvimento do processo de intervenção, com propostas de ajustes, sempre que necessário.

## **CAPÍTULO II DA RECUPERAÇÃO TRIMESTRAL**

**Art. 7º** A Recuperação Trimestral será desenvolvida nos dois primeiros trimestres letivos do ensino regular, nos períodos determinados na portaria do Calendário Escolar publicada anualmente, quando a Recuperação Paralela não for suficiente para o estudante alcançar resultado satisfatório.

**§ 1º** Desse formato de recuperação de estudos, excetuam-se os estudantes dos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, devendo, a esses, serem garantidas atividades que venham oportunizar e reforçar sua aprendizagem.

**§ 2º** A unidade de ensino deverá garantir a recuperação trimestral após o término do primeiro e do segundo trimestre aos estudantes que não alcançaram, no mínimo, 60% da pontuação prevista para o trimestre.

**§ 3º** Deverá ser elaborado um documento de Planejamento de Recuperação Trimestral para cada um dos dois primeiros trimestres do ano letivo, conforme o Anexo I desta Portaria.

**Art. 8º** Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§ 1º** Compete ao Diretor Escolar:

- I - sensibilizar o corpo docente, técnico e administrativo e demais segmentos da comunidade escolar quanto à importância da participação de todos para a eficácia da Recuperação Trimestral.
- II - reunir a equipe pedagógica/professores para a avaliação de resultados obtidos na Recuperação Trimestral;
- III - garantir o registro e a divulgação dos resultados da Recuperação Trimestral aos interessados;
- IV - encaminhar à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação - SRE os resultados da Recuperação Trimestral.

**§ 2º** Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e aos Professores garantir ao estudante com pontuação igual ou superior a 60%, referente à pontuação total prevista para o trimestre, a participação facultativa nesse processo de recuperação;

**§ 3º** Compete à Superintendência Regional de Educação:

- I - promover reunião com os Diretores Escolares e Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Trimestral;
- II - monitorar e acompanhar a unidade de ensino no desenvolvimento das ações previstas para a Recuperação Trimestral;
- III - orientar a unidade de ensino na escrituração da documentação escolar;
- IV - analisar os resultados da Recuperação Trimestral para orientar intervenções pedagógicas na unidade de ensino.

**Art. 9º** A unidade de ensino deverá inserir a pontuação do aluno no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES no prazo estipulado no Calendário Escolar do ano vigente após a Recuperação Trimestral.

**Art. 10.** No Diário de Classe, em cada trimestre deverão ser registradas, em colunas específicas:

- I - todas as avaliações parciais oferecidas em cada trimestre;
- II - para cada avaliação ofertada ao aluno no trimestre, está previsto um campo específico para o registro da Recuperação Paralela;
- III - para cada pontuação atribuída, AVA (avaliação) ou RP (Recuperação Paralela), considerar a de maior valor para a composição da pontuação do trimestre;
- IV - a pontuação obtida no final do trimestre, denominada Pontuação Total da Divisão (PTD), correspondente ao cômputo das pontuações obtidas no decorrer do período;
- V - a pontuação obtida na Recuperação Trimestral, denominada Pontuação Recuperação Trimestral (PRT);
- VI - o resultado final do trimestre, denominado Pontuação Final Trimestral (PFT), compreenderá a maior pontuação obtida nas colunas PTD e PRT.

**Art. 11.** Após o Conselho de Classe do 1º e 2º trimestres, a unidade de ensino, sob a coordenação do Pedagogo e com a participação do Diretor Escolar e dos Professores, deve intensificar as ações de recuperação, identificando os estudantes que necessitam de um acompanhamento individualizado, definindo:

- I - as propostas de intervenção que serão implementadas para atendimento aos estudantes que apresentam dificuldades na aprendizagem;
- II - as atividades diferenciadas que poderão ser desenvolvidas na sala de aula;
- III - a elaboração de atividades complementares;
- IV - a utilização de metodologias diferenciadas, bem como trabalhos de monitoria, grupos de estudos e outros.

## **CAPÍTULO III DA RECUPERAÇÃO FINAL**

**Art. 12.** A recuperação final será proporcionada no final do ano ou do semestre letivo, com atribuição de valor correspondente a 100 (cem) pontos e destinada a estudantes que não alcançaram o mínimo de 60% da pontuação prevista para aprovação.

**§ 1º** O processo de recuperação final não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima exigida por lei (75%) para promoção.

**§ 2º** Os resultados da Recuperação Final prevalecerão sobre os alcançados nas avaliações efetuadas durante o ano letivo, quando o estudante atingir resultado superior.

**Art. 13.** Para efeito do que trata o artigo anterior, são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§ 1º** Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Coordenador Escolar:

- I - comunicar aos alunos, se maiores de idade, ou aos pais/responsável, se menores de idade, os resultados obtidos pelo aluno no qual constarão a pontuação do aluno, o conteúdo a ser revisado, as disciplinas nas quais não obteve êxito, a data das aulas de revisão de conteúdo, da aplicação de avaliação e da divulgação do resultado final;
- II - encaminhar à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação os resultados da Recuperação Final.

**§ 2º** Compete ao Pedagogo, ao Coordenador Escolar e ao Professor:

- I - relacionar os estudantes que não alcançaram 60% de aproveitamento anual/semestral;
- II - organizar e planejar as competências, as habilidades, a relação de conteúdos considerados relevantes para a continuidade dos estudos na série/ano/etapa seguinte;

III - divulgar o cronograma das avaliações das disciplinas específicas.

**§ 3º** Compete ao Professor:

- I - elaborar, aplicar e corrigir as avaliações de Recuperação Final;
- II - analisar e registrar os resultados em Diário de Classe.

**§ 4º** Compete à Superintendência Regional de Educação:

- I - promover reunião com os Diretores Escolares e Pedagogos para informá-los sobre os procedimentos relativos à Recuperação Final;
- II - acompanhar as unidades de ensino, no desenvolvimento da Recuperação Final e monitorar os resultados obtidos;
- III - analisar os resultados da Recuperação Final para planejar ações pedagógicas para a avaliação dos Estudos Especiais de Recuperação no ano vigente e a Reclassificação no início do ano letivo seguinte.

#### **CAPÍTULO IV DOS ESTUDOS ESPECIAIS DE RECUPERAÇÃO**

**Art. 14.** Os Estudos Especiais de Recuperação terão início ao final do segundo trimestre letivo de cada ano (para o Ensino Regular) e após o final do primeiro bimestre letivo de cada ano (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA).

**§ 1º** Os Estudos Especiais de Recuperação serão ofertados aos estudantes que não alcançaram 60% dos 60 (sessenta) pontos da somatória máxima do primeiro e segundo trimestres (para o Ensino Regular) para cada uma das disciplinas que compõem o currículo escolar e 60% dos 50 (cinquenta) pontos do primeiro bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA) para cada uma das disciplinas que compõem o currículo escolar.

**§ 2º** Os Estudos Especiais de Recuperação serão desenvolvidos pelo professor da disciplina em conjunto com o Pedagogo, sendo entregue aos estudantes na primeira semana após o conselho de classe do segundo trimestre (para Ensino Regular) e após o conselho de classe do primeiro bimestre de cada semestre letivo (para Educação de Jovens e Adultos - EJA) por meio de Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação da Disciplina, levando em conta os conteúdos estudados durante o primeiro e segundo trimestres (para o Ensino Regular) e primeiro bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA) (ANEXO II).

**§ 3º** A execução do Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação da Disciplina será realizada pelo professor da disciplina junto aos estudantes e terá início na primeira semana do terceiro trimestre (para o Ensino Regular) e da primeira semana do segundo bimestre (para a Educação de Jovens e Adultos - EJA) até o final do ano/semestre letivo, desenvolvendo atividades em classe e extraclasse.

**§ 4º** A entrega do Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação da Disciplina ao estudante deve ser registrada e controlada pelo professor da disciplina em listagem comprobatória indicando o nome do estudante, a disciplina e a data do recebimento do roteiro, sendo depois arquivada na Secretaria Escolar.

**§ 5º** A prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação:

- I - não se aplica aos casos de frequência inferior à mínima (75%) exigida para promoção.
- II - será ofertada aos estudantes que não lograram êxito em até duas disciplinas após a Avaliação da Recuperação Final.
- III - corresponde a 100 (cem) pontos.
- IV - será ofertada conforme data determinada na portaria de Calendário Escolar publicada anualmente.

**§ 6º** Após o Conselho de Classe Final caberá à unidade de ensino informar aos pais/responsáveis dos estudantes envolvidos, os procedimentos relativos à prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação.

**Art. 15.** Para efeito do que trata o § 5º do artigo 14 são estabelecidas as seguintes atribuições:

**§ 1º** Compete ao Professor responsável pela disciplina na qual o estudante não logrou êxito após Recuperação Final, sob a orientação do Pedagogo:

- I - elaborar a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação, tendo como base o Roteiro de Estudos Especiais de Recuperação da Disciplina juntamente com a chave de correção;
- II - entregar a prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação juntamente com a chave de correção ao Diretor Escolar da unidade de ensino e/ou à Supervisão de Atividades Pedagógicas da Superintendência Regional de Educação em unidades de ensino sem diretor escolar antes do encerramento do ano letivo.

**§ 2º** Compete ao Pedagogo e Diretor Escolar:

- I - realizar o levantamento dos estudantes que, após recuperação final, terão direito de participar da prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação;
- II - comunicar ao estudante, quando maior de idade, ou aos pais/responsáveis do direito de participar da prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação;
- III - orientar a Secretaria da Escola quanto à inserção da pontuação final do estudante no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES, matriculando-o na série/ano/etapa correspondente;
- IV - responsabilizar-se pela aplicação e correção das provas.

**§ 3º** As provas previstas no inciso IV do parágrafo anterior, após a ciência pelo estudante ou seu representante legal quando menor, deverão ser arquivadas no prontuário do estudante.

**§ 4º** A inserção dos resultados das provas dos Estudos Especiais de Recuperação no Sistema Estadual de Gestão Escolar - SEGES deve ocorrer até o 5º (quinto) dia útil após a aplicação da avaliação.

**§ 5º** Compete ao Diretor Escolar, ao Pedagogo e ao Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar elaborarem a Ata Especial de Estudos Especiais de Recuperação, por turma, com registro de todos os alunos submetidos às provas, as respectivas disciplinas e os resultados obtidos.

**§ 6º** A Ata Especial de Estudos Especiais de Recuperação deverá ser arquivada em pasta própria na secretaria escolar (ANEXO III).

**§ 7º** A Ata de Resultados Finais deve ser escriturada após os Estudos Especiais de Recuperação e ser entregue na Superintendência Regional de Educação até 30/04, conforme estabelecido na Resolução CEE/ES Nº 1.836/2008.

**Art. 16.** Mediante a prova dos Estudos Especiais de Recuperação será considerado aprovado o estudante que obtiver, no mínimo, 60 (sessenta) pontos em cada disciplina avaliada.

**§ 1º** Os resultados dos Estudos Especiais de Recuperação substituirão os alcançados nas avaliações anteriores quando o estudante atingir resultado superior.

**§ 2º** Aos estudantes transferidos para outra unidade de ensino da Secretaria de Estado de Educação, antes da realização da prova referente aos Estudos Especiais de Recuperação, deverá a unidade de ensino expedir a declaração de transferência, indicando:

- I - a condição de reprovado do estudante;

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

31

II - a(as) disciplina(as) em que ficou reprovado;

III - o direito de participar da prova dos Estudos Especiais de Recuperação na unidade de ensino receptora.

## CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO

**Art. 17.** Classificação é o processo avaliativo realizado pela unidade de ensino, em qualquer época do ano letivo, para posicionar o estudante no ano/série/etapa, segundo seu nível de conhecimento e de desempenho.

**Art. 18.** A Classificação abrange o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, com exceção do 1º ano do Ensino Fundamental na modalidade regular ou 1ª etapa do primeiro segmento da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

**Art. 19.** O estudante será classificado:

I - por promoção, no caso de candidato da própria unidade de ensino, que cursaram, com êxito, a série anterior;

II - por transferência, no caso de candidatos procedentes de outras instituições de ensino, que adotem a mesma forma de organização didática;

III - independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade de ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato.

**Art. 20.** Os candidatos à matrícula sem documentação escolar ou sem escolarização anterior serão beneficiados com o processo de Classificação, que permita sua inscrição no ano, série ou etapa adequada.

**§ 1º** Para a operacionalização do estabelecido no caput deste artigo e o previsto no inciso III do artigo anterior, a unidade de ensino, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - organizar equipe formada por Diretor Escolar, Pedagogo, Professores e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, observadas as competências:

a) a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Classificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;

b) o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo, Professores;

c) o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

II - Realizar uma avaliação diagnóstica, por meio de entrevista e de avaliação escrita, considerando todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, considerando:

a) entrevista - com a finalidade de obter informações acerca do nível de conhecimento para efeito de encaminhamento para a avaliação escrita e verificação do nível de maturidade do candidato;

b) requerimento - objetivando comprovar que o processo de classificação foi realizado por solicitação/e ou anuência do aluno se maior de 18 anos ou dos pais/responsáveis se o aluno for menor de 18 anos;

c) termo de compromisso - objetivando resguardar a escola quanto aos procedimentos adotados, evitando que posteriormente haja contestação do procedimento em virtude de apresentação de documentos comprobatórios de escolarização.

d) avaliação escrita - com a finalidade de verificar o nível de conhecimento e experiência do candidato referente ao ano/série/etapa anterior à pretendida, observando-se as disciplinas da Base Nacional Comum;

III - posicionar no ano/série/etapa adequada o candidato que demonstrar os conhecimentos previstos no inciso II deste artigo, respeitado os mínimos exigidos para efeito de promoção conforme previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

**§ 2º** Cabe à unidade de ensino o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Classificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo (ANEXO IV):

a) evidenciar todo o histórico do candidato, desde a fase da entrevista até a avaliação escrita, com os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série/etapa que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade de ensino;

b) lavar em três vias, sendo uma via encaminhada a Superintendência Regional de Educação, uma via arquivada em pasta própria na secretaria escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado seguimento aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Classificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, data da avaliação, com os resultados obtidos e o ano/série/etapa em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Classificação constitui documento permanente da unidade de ensino.

III - Histórico Escolar, com registro do ano, série ou etapa em que será posicionado o candidato e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso - campo destinado à pontuação, registrar: "Vide observação" - no campo referente à identificação da unidade de ensino, traçar as linhas correspondentes aos anos/séries/etapas não cursadas devido ao processo de Classificação e, no campo destinado à especificação da unidade de ensino, dos anos/séries/etapas cursadas, registrar o nome da unidade de ensino que realizou a classificação referente aos anos/séries/etapas, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso - campo de observação, registrar: "O (aluno/a) foi submetido(a) ao processo de Classificação no ano de \_\_\_\_\_, em conformidade com o art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 79 e 80 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 119 a 121 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: \_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do \_\_\_\_\_

(Ensino Fundamental ou Ensino Médio)".

**Art. 21.** O candidato à classificação, obtendo êxito no processo avaliativo, poderá ser classificado diretamente para o Ensino Médio.

## CAPÍTULO VI DA RECLASSIFICAÇÃO

**Art. 22.** Entende-se por Reclassificação o processo pelo qual a unidade de ensino avalia o grau de conhecimento e experiências do estudante, para encaminhá-lo ao ano/série/etapa de estudos compatível com sua experiência e desenvolvimento, independentemente dos registros contidos no seu histórico escolar, assim:

I - o estudante da própria unidade de ensino, com retenção em uma disciplina, será reclassificado no início do ano;

II - o estudante que reingressa na unidade de ensino e o transferido de outras instituições de ensino do Brasil e/ou do exterior, serão reclassificados em qualquer época do ano.

**Art. 23.** A Reclassificação não se destina aos estudantes dos anos/séries/etapas dos cursos:

I - 9º ano do Ensino Fundamental;

II - 3ª série do Ensino Médio;

III - 8ª etapa do Ensino Fundamental 2º segmento-EJA;

IV - 3ª Etapa do Ensino Médio-EJA;

V - última série do Ensino Médio integrado à Educação Profissional;

VI - Cursos da Educação Profissional na forma subsequente e concomitante.

**SEÇÃO I**  
**Do Estudante da Rede Estadual de Ensino com Retenção em Uma Disciplina**

**Art. 24.** A Reclassificação do estudante da própria unidade de ensino, com retenção em uma disciplina, prevista no inciso I do artigo 22 dar-se-á conforme os dispositivos:

**§ 1º** Aplica-se aos estudantes de unidades de ensino da rede estadual que não lograram êxito em uma única disciplina.

**§ 2º** O processo de Reclassificação não se destina a estudantes de anos/séries/etapas definidos no art. 23 e os retidos em consequência de frequência inferior à mínima exigida por lei (75%) para promoção.

**§ 3º** Os estudantes transferidos de outras unidades de ensino da rede estadual poderão participar do processo de Reclassificação:  
I - a unidade de ensino da rede estadual da qual o estudante veio transferido deverá informar no campo de observação da Declaração de Transferência, a disciplina na qual o estudante não obteve aprovação;  
II - o processo de Reclassificação se efetivará na unidade de ensino da rede estadual para qual o estudante foi transferido, considerando o cumprimento das datas previstas na portaria de calendário vigente;

**§ 4º** O processo de Reclassificação acontecerá na data prevista na portaria de calendário vigente, e a unidade de ensino desenvolverá as ações conforme cronograma determinado nesta Portaria (ANEXO V).

**§ 5º** Os estudantes poderão ser reclassificados apenas para o ano/série/etapa subsequente.

**§ 6º** A avaliação se constituirá somente de conteúdos ministrados no ano letivo vigente do componente curricular do ano/série/etapa em que o estudante não logrou êxito.

**§ 7º** A avaliação prevista no parágrafo anterior, após a ciência do estudante ou seu representante legal quando menor, deverá ser arquivada no prontuário do estudante e disponibilizada cópia das mesmas aos pais/responsáveis legais quando menor e ao aluno quando maior de 18 anos.

**§ 8º** Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção prevista no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, para que o estudante possa ser reclassificado para o ano/série/etapa seguinte é necessário que obtenha a pontuação mínima de 60 (sessenta) pontos na avaliação em que foi submetido.

**§ 9º** A unidade de ensino, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, deverá organizar equipe encarregada da operacionalização do processo de Reclassificação, que será formada pelo Diretor Escolar, Pedagogo, Professores, e Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar para os registros dos documentos:

I - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que a Reclassificação tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem, considerando os seguintes procedimentos:

- a) realizar levantamento dos estudantes que participarão do processo de reclassificação;
- b) convocar os pais e/ou responsáveis pelo estudante (quando menor de idade) e o próprio estudante para reunião de orientação sobre a Reclassificação;
- c) orientar o estudante maior de idade ou os pais/responsáveis para proceder ao preenchimento do requerimento a ser dirigido ao Diretor Escolar da unidade de ensino (ANEXO VI);
- d) analisar os requerimentos dos estudantes, conferindo se o requerente atende aos requisitos para participar do processo de Reclassificação;
- e) prever tempo de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita, podendo a escola organizar monitorias grupos de estudos, atendimento individualizado aos estudantes pelos professores em seus horários de planejamento e outras formas de organização;
- f) convocar e orientar os professores da disciplina foco da Reclassificação para elaboração das avaliações escritas, considerando os conteúdos estruturantes;
- g) validar as avaliações a serem aplicadas;
- h) analisar e validar os resultados obtidos pelos estudantes;
- i) divulgar os resultados;
- j) proceder a Reclassificação dos estudantes aprovados e seu remanejamento para o ano/série/etapa adequada.

**Art. 25.** Compete à unidade de ensino o registro do processo de Reclassificação, contendo nos documentos escolares a fundamentação legal:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, intitulada "Ata Especial de Reclassificação" - estudante da própria unidade de ensino com retenção em uma disciplina" (Anexo VII):

- a) evidenciar no histórico do estudante, a avaliação escrita, o resultado alcançado após o processo avaliativo, a data da avaliação, a indicação do ano/série/etapa que está apto a cursar e as assinaturas dos envolvidos;
- b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada a Superintendência Regional de Educação, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

- a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, constando a data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série/etapa em que foi posicionado o estudante;
- b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade de ensino.

III - Histórico Escolar:

- a) com registro dos procedimentos adotados, o resultado alcançado na avaliação escrita, data em que ocorreu a avaliação e o ano, a série ou a etapa em que o estudante foi posicionado.
- b) os registros escriturados nos documentos escolares do ano/semestre em que o estudante ficou retido não podem ser alterados.
- c) o registro no anverso: campo destinado à pontuação do ano/série/etapa em que o estudante não logrou êxito, registrar: "Vide observação";
- d) o registro no verso, no campo de observação, deve conter: "O estudante foi submetido(a) ao processo de Reclassificação no ano de \_\_\_\_\_ em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, sendo avaliado na disciplina de \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obtendo \_\_\_\_\_ pontos, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio)". Em \_\_\_\_\_ (ano civil correspondente ao ano/semestre letivo anterior) o aluno cursou \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio) na Escola \_\_\_\_\_, alcançando os seguintes resultados: \_\_\_\_\_ (registrar as demais disciplinas cursadas no ano/semestre letivo anterior, com as respectivas pontuações finais).

IV - Diário de Classe:

- a) No Diário de Classe do ano/série/etapa em curso, registrar à frente do nome do estudante: "Reclassificado para \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo";
- b) No Diário de Classe do ano/série/etapa para qual o estudante foi reclassificado, registrar: "Estudante Reclassificado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_".

V - Ata de Resultados Finais:

- a) Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa em curso, registrar a frente do nome do estudante: "Reclassificado para \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Ensino Médio) em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ nos termos do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo";

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

33

79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo”;  
b) Na Ata de Resultados Finais do ano/série/etapa para qual o estudante foi reclassificado, incluir o nome e constar a pontuação obtida, nos respectivos componentes curriculares, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP)

## SEÇÃO II

### Do Estudante que Reingressa em Unidade de Ensino da Rede Estadual e do Estudante que vem Transferido de outra Instituição de Ensino

**Art. 26.** A Reclassificação para estudante que reingressa em unidades de ensino da rede estadual e o Estudante que vem Transferido de outra Instituição de Ensino aplica-se nas seguintes situações:

I - estudante que reingressa em uma unidade de ensino da rede estadual, que se encontrava afastado e retorna para prosseguimento de estudos, com exceção do estudante que no último ano/semestre letivo estava na condição de evadido, abandono ou desistente de matrícula;

II - estudante que vem transferido de outra instituição de ensino que possui diferentes formas de organização em relação às adotadas nas unidades de ensino da rede estadual.

**Art. 27.** O processo de Reclassificação dar-se-á em qualquer época do ano/semestre letivo e o estudante será submetido à avaliação de todas as disciplinas que compõem a Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

**Art. 28.** O estudante aprovado no processo de avaliação de Reclassificação será encaminhado ao ano/série/etapa de estudos compatível com seu conhecimento e desenvolvimento.

Parágrafo único. Para a operacionalização do processo de Reclassificação, a unidade de ensino, sob a responsabilidade do Diretor Escolar, adotará os procedimentos estabelecidos no art. 20, § 1º, inciso II, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” desta Portaria.

**Art. 29.** Cabe à unidade de ensino o registro de todo o processo avaliativo do candidato nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, titulada “Ata Especial de Reclassificação” - estudante que reingressa na unidade de ensino da rede estadual e o que vem transferido de outra instituição de ensino (ANEXO VIII):

a) evidenciar no histórico do estudante os resultados alcançados após o processo avaliativo, indicando o ano/série/etapa que está apto a cursar, data da avaliação, assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade de ensino;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo avaliativo, contendo data da avaliação, os resultados obtidos e o ano/série/etapa em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade de ensino.

III - Histórico Escolar - com registro do ano/série/etapa em que será posicionado o estudante e os resultados da avaliação escrita:

a) no anverso - campo destinado a pontuação, registrar: “Vide Observação” - campo destinado a especificação da “Unidade de Ensino” dos anos/séries/etapas cursadas, registrar o nome da unidade de ensino que realizou a Reclassificação referente aos anos/séries/etapas, bem como o ano/semestre letivo correspondente ao procedimento;

b) no verso - campo de observação, registrar: “O(a) estudante foi submetido ao processo de Reclassificação no ano de \_\_\_\_\_, em conformidade com o § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 e 123 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, sendo avaliado em todos os componentes curriculares da Base Nacional Comum, obtendo os seguintes resultados: \_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do \_\_\_\_\_ (Ensino Fundamental ou Ensino Médio)”.

## SEÇÃO III

### Do Estudante que vem Transferido de Instituição de Ensino Situada no Exterior

**Art. 30.** O estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior será reclassificado mediante a equivalência de estudos.

§1º A equivalência de estudos é o reconhecimento dos estudos realizados no estrangeiro em um mesmo nível, mesmo que colocados em disciplinas diversas, que confere ao estudante o mesmo nível em grau de conhecimento e equivalentes aos do Sistema Brasileiro de Ensino.

§2º. Em situações onde não é possível efetuar a reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade de ensino promover a reclassificação conforme artigo 82 da Resolução CEE/ES 3.777/2014, efetuando avaliação de todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente.

**Art. 31.** Para prosseguimento de estudos no Ensino Fundamental ou Ensino Médio, a equipe pedagógica da unidade de ensino deve analisar os documentos escolares do estudante com base na Tabela de Equivalência aprovada pela Resolução CEE/ES Nº 3.479/2013, publicada no Diário Oficial de 03 de janeiro de 2014.

**Art. 32.** Para efetivar a matrícula, o estudante deve apresentar, além dos documentos previstos na portaria anual de matrícula, os seguintes documentos:  
I - histórico escolar expedido pela Instituição de Ensino Estrangeira, autenticado em Consulado Brasileiro com sede no país onde funciona o estabelecimento de ensino que o expediu, denominado visto consular:

a) documentos emitidos por instituições de ensino situadas na França estão dispensados do visto consular por possuir Acordo de Cooperação em Matéria Civil com o Brasil;

b) documentos emitidos por países signatários da Convenção da Haia, promulgada no Brasil pelo [Decreto 8.660/2016](#), não apresentarão o visto consular, mas como exigência para produzir efeitos legais no Brasil, devem conter a “Apostila”, expedida pelo país emissor do documento.

II - tradução juramentada dos documentos emitidos pela instituição estrangeira, exceto quando tratar de Países pertencentes ao MERCOSUL e países cujo idioma oficial é o português;

III - histórico escolar que comprove estudos cursados no Brasil, caso tenha cursado uma série/ano/etapa ou mais do Ensino Fundamental ou Ensino Médio.

**Art. 33.** Os documentos exigidos para a efetivação da matrícula estabelecidos no artigo anterior devem ser arquivados no prontuário do estudante.

**Art. 34.** Cabe à unidade de ensino o registro do processo de Reclassificação do estudante nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Reclassificação, escriturada para cada estudante que passou pelo referido processo, titulada “Ata Especial de Reclassificação” - estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior” (ANEXO IX):

a) evidenciar todo o histórico do estudante, indicando o ano/série/etapa que está apto a cursar, a assinatura dos envolvidos, dentre outras informações julgadas importantes pela unidade de ensino;

b) lavrar em três vias, sendo uma via encaminhada à Superintendência Regional de Educação, uma via arquivada em pasta própria na Secretaria Escolar e a outra no prontuário do estudante onde será dado segmento aos registros de vida escolar.

II - Livro de Registro de Reclassificação:

a) livro próprio para registro de todos os candidatos submetidos ao processo de reclassificação e a indicação do ano/série/etapa em que foi posicionado o candidato;

b) o Livro de Registro de Reclassificação constitui documento permanente da unidade de ensino.

III - Histórico Escolar:

- a) no anverso - campo destinado às pontuações, registrar: "(Ano, Série ou Etapa) cursada no exterior" e no campo referente a identificação da Unidade de Ensino, traçar as linhas correspondente aos anos/séries/etapas não cursadas devido ao processo de reclassificação;
- b) no anverso - campo destinado a especificação da "Instituição de Ensino Estrangeira" dos anos/séries/etapas cursadas, registrar: o nome da referida instituição, em que foi realizado o estudo equivalente aos anos/séries/etapas;
- c) no verso - campo de observação, registrar: "O (a) aluno (a) cursou os estudos correspondentes ao(s) \_\_\_\_\_ ano(s)/série(s)/etapa(s) do Ensino (Fundamental/Médio) na instituição educacional \_\_\_\_\_ em (cidade/estado), (país) \_\_\_\_\_ no(s) ano(s) de \_\_\_\_\_, revalidados no Brasil ao amparo do § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 e 85 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 e 123 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo.

## CAPÍTULO VII DO AVANÇO ESCOLAR

**Art. 35.** Entende-se por Avanço Escolar a possibilidade do estudante cursar o ano/série/etapa seguinte à que se encontra regularmente matriculado, mediante verificação do aprendizado, desde que sejam assegurados o ajustamento do estudante e o prosseguimento natural de seus estudos.

**Art. 36.** O Avanço Escolar, de que trata o artigo anterior, dar-se-á por meio da verificação do aprendizado nas diversas atividades e disciplinas previstas na Organização Curricular e poderá ocorrer em todos os anos/séries/etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.  
Parágrafo único. Não é permitido o avanço escolar do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, tanto no Ensino Regular quanto na Educação de Jovens e Adultos - EJA.

**Art. 37.** É garantido ao estudante a possibilidade de um único Avanço Escolar num mesmo ano ou semestre letivo, podendo ocorrer em qualquer época do ano/semestre letivo.

**Art. 38.** A verificação do aprendizado que vise ao Avanço Escolar deverá ser requerida pelo estudante ou seu representante legal quando menor, ou sugerida pelo Conselho de Classe ao estudante ou seu representante legal, com base nos resultados avaliativos.

**§ 1º** O requerimento de avanço escolar previsto no caput deste artigo, advindo do estudante ou de seu representante legal quando menor, com proposta justificada, será encaminhado ao Diretor Escolar (ANEXO X).

**§ 2º** A verificação requerida pelo estudante ou de seu representante legal quando menor, será analisada por professores em Conselho de Classe, com a participação da equipe pedagógica da unidade de ensino.

**§ 3º** Quando o Avanço Escolar for proposto pelo Conselho de Classe, a sugestão deverá ser encaminhada ao estudante ou a seu representante legal quando menor, que terá o prazo de 10 (dez) dias, para sobre ela se manifestar.

**Art. 39.** A verificação da avaliação para o Avanço Escolar deverá ocorrer em duas etapas avaliativas:

- I - entrevista, com a finalidade de verificar o nível de maturidade do estudante e perspectivas de adaptação ao ano/série/etapa subsequente;
- II - avaliação escrita, com a finalidade de verificar o desempenho do estudante, considerando todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, do ano/série em curso.

**Parágrafo único.** A avaliação prevista neste artigo, após a ciência pelo estudante ou seu representante legal quando menor, deverá ser arquivada no prontuário do estudante.

**Art. 40.** Estará apto a avançar para o ano/série/etapa subsequente o estudante que atingir os objetivos estabelecidos para o ano/série/etapa em curso, em consonância com os conteúdos definidos no Currículo Básico da Escola Estadual.

**Art. 41.** Deverá ser formada uma equipe composta por diretor, pedagogo, professores e agente de suporte educacional/secretário escolar, observadas as competências:

- I - a equipe pedagógica coordenará o processo, visto que o Avanço Escolar tem caráter pedagógico centrado na aprendizagem;
- II - o processo avaliativo será preparado e implementado pelo Diretor Escolar, Pedagogo e Professores;
- III - o Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar será responsável pelos registros dos documentos.

**Art. 42.** Cabe à unidade de ensino o registro da vida escolar dos estudantes que forem submetidos ao processo de Avanço Escolar, nos seguintes documentos:

I - Ata Especial de Avanço Escolar, lavrada em três vias, sendo uma arquivada em pasta própria na secretaria escolar, uma no prontuário do estudante e a outra encaminhada para a Superintendência Regional de Educação (ANEXO XI);

II - Livro de Registro de Avanço Escolar:

- a) livro próprio para registro de todos os estudantes submetidos ao processo avaliativo de Avanço Escolar nos anos/séries/etapas, com os resultados obtidos e a indicação do ano/série/etapa em que foi posicionado o estudante;
- b) o Livro de Registro de Avanço Escolar constitui documento permanente da unidade de ensino.

III - Diário(s) de Classe do ano/série/etapa em curso:

- a) registrar a frente do nome do estudante: "Avançou para \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ (data em que ocorreu o avanço)";
- b) registrar no campo de observação os resultados alcançados pelo estudante na avaliação que determinou o avanço para o ano/série/etapa subsequente: "\_\_\_\_\_ (nome do estudante) avançou para a \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do turno \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, com os seguintes resultados: \_\_\_\_\_"

IV - Diário(s) de Classe do ano/série/etapa para a qual o estudante avançar, inserir o nome e a frente deste, registrar: "Avanço realizado em \_\_\_\_\_ (data em que ocorreu o avanço)";

V - Histórico Escolar, no espaço reservado a observação, registrar: "O(a) (estudante) foi submetido (a) ao processo de Avanço Escolar no ano de \_\_\_\_\_, em conformidade com o previsto na alínea, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 134 a 136 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, sendo avaliado em todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, obtendo os seguintes resultados: \_\_\_\_\_, e considerado apto a cursar \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio)";

VI - Ata de Resultados Finais:

- a) do ano/série/etapa de origem - constar a observação: "Avanço para \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa, turno \_\_\_\_\_)";
- b) do ano/série para a qual o estudante avançou - incluir o nome do estudante e constar a pontuação obtida, nas respectivas disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, ao final do período letivo e do resultado final: aprovado (AP) ou reprovado (REP).







Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

37

Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)

Observação: a unidade de ensino poderá inserir outras informações julgadas importantes.

**ANEXO V  
CRONOGRAMA DAS AÇÕES RELATIVAS AO PROCESSO DE RECLASSIFICAÇÃO DE ESTUDANTES DA PRÓPRIA INSTITUIÇÃO COM  
RETENÇÃO EM UMA DISCIPLINA**

Ação	Responsável	Período
Organizar equipe (diretor, pedagogo e professores) responsável pelo planejamento e operacionalização do processo de reclassificação.	Diretor Escolar	3ª semana letiva
Realizar levantamento dos estudantes participantes.	Diretor Escolar e Pedagogo	3ª semana letiva
Relacionar os conteúdos definidos no Currículo Básico da Escola Estadual, no que se refere aos Conteúdos Básicos Comuns do ano/série/etapa em que o estudante não logrou êxito.	Pedagogo e Professores	3ª semana letiva
Realizar reunião com pai/responsável e estudantes para orientação sobre a reclassificação: - preenchimento do requerimento; - comunicado do dia da avaliação; - informação dos conteúdos que serão contemplados na avaliação; - informação do período de estudos dos estudantes de modo a se prepararem para a avaliação escrita; - orientação dos instrumentos e das formas de estudos definidos pela instituição de ensino direcionada aos estudantes.	Diretor Escolar e Pedagogo	4ª semana letiva
Analisar os requerimentos e validar a relação nominal dos estudantes participantes da reclassificação.	Diretor Escolar e Pedagogo	4ª semana letiva
Elaborar as avaliações	Professor	4ª semana letiva
Promover período de estudos aos estudantes	Professor/Família	5ª semana letiva
Analisar e validar as avaliações a serem aplicadas.	Pedagogo	5ª semana letiva
Aplicar e proceder à correção das avaliações.	Professor	6ª semana letiva
Analisar e divulgar os resultados obtidos pelos estudantes;	Diretor e Pedagogo	7ª semana letiva
Lavar a Ata Especial de Reclassificação	Agente de Suporte Educacional	7ª semana letiva
Localizar os estudantes reclassificados no ano/série/etapa adequada	Diretor e pedagogo	7ª semana letiva
Inserir os nomes dos estudantes reclassificados no Diário de Classe.	Agente de Suporte Educacional	7ª semana letiva
Inserir os registros dos estudantes reclassificados no Sistema Estadual de Gestão Escolar	Diretor e Agente de Suporte Educacional	7ª semana letiva

**ANEXO VI  
REQUERIMENTO DE RECLASSIFICAÇÃO**

(estudante da própria unidade de ensino com retenção em uma disciplina)

(a) Sr.(a) Diretor(a) Escolar da

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, responsável legal pelo aluno(a) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, matriculado nesta unidade de ensino na \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), no turno \_\_\_\_\_, solicito a reclassificação do referido aluno para o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

Assinatura do Requerente

[ ] Deferido [ ] Indeferido

Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)

**ANEXO VII  
ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO**

(estudante da própria unidade de ensino com retenção em uma disciplina)

Escola: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi realizado o processo de Reclassificação de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, que no ano letivo de \_\_\_\_\_ participou do Processo de Reclassificação referente a(ao) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme o disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso I, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ o estudante foi submetido à avaliação da disciplina de \_\_\_\_\_, obtendo \_\_\_\_\_ pontos.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, foi reclassificado para o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_, Agente de Suporte Educacional/Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.

Assinaturas:

Pedagogo

Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar  
(carimbo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)

**ANEXO VIII**  
**ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO**  
(estudante que reingressa na unidade de ensino e o transferido)

Escola: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi realizado o processo de Reclassificação em conformidade ao disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, inciso II, § 2º, art. 79 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 e 123 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, que apresenta a seguinte situação (relatar todo o histórico do estudante e as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à instituição de ensino no processo da entrevista). Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades da(o) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_, de todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente, com os seguintes resultados: \_\_\_\_\_.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, está apto a cursar o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do \_\_\_\_\_ Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos). Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professores

\_\_\_\_\_  
Pedagogo

\_\_\_\_\_  
Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar  
(carimbo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)

**ANEXO IX**  
**ATA ESPECIAL DE RECLASSIFICAÇÃO**  
(estudante transferido de instituição de ensino situada no exterior)

Escola: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ foi realizado o processo de Reclassificação em conformidade ao disposto no § 1º, art. 23 da Lei Nº 9.394/96, art. 82 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 122 e 123 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, que apresenta a seguinte situação

(Orientação Caso 1: Situação de equivalência de estudos: relatar todo o histórico do estudante, as circunstâncias apresentadas pelo mesmo à instituição de ensino no processo da entrevista e a análise dos documentos escolares).

(Orientação Caso 2: Em situações onde não é possível efetuar a reclassificação por intermédio da equivalência de estudos comprovados em documento emitido por instituição de ensino do exterior, caberá a unidade de ensino promover a reclassificação conforme artigo 82 da Resolução CEE/ES 3.777/2014, efetuando avaliação de todas as disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente)

Procedeu-se o processo de avaliação conforme as competências e habilidades do(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), \_\_\_\_\_, de todas disciplinas da Base Nacional Comum, conforme legislação vigente com os seguintes resultados: \_\_\_\_\_.

Considerando a pontuação mínima exigida para efeito de promoção previsto no Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo, está apto a cursar o(a) \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do \_\_\_\_\_ Ensino (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), \_\_\_\_\_. Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes.  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Professores

\_\_\_\_\_  
Pedagogo

\_\_\_\_\_  
Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar  
(carimbo e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)

**ANEXO X**  
**REQUERIMENTO DE AVANÇO ESCOLAR**

Ilmo(a) Sr.(a) Diretor(a) Escolar da

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG \_\_\_\_\_, responsável legal pelo aluno(a) \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, matriculado nesta instituição de ensino na \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), no turno \_\_\_\_\_, solicito o avanço escolar do referido aluno para \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), conforme previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 134 a 136 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. A solicitação se justifica: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Requerente

Vitória (ES), Sexta-feira, 02 de Junho de 2017.

39

[ ] Deferido [ ] Indeferido

\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)**ANEXO XI  
ATA ESPECIAL DE AVANÇO ESCOLAR**

Escola: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ realizou-se reunião do Conselho de Classe com a finalidade de deliberar sobre o avanço escolar de \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, filho de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, matriculado no \_\_\_\_\_ (ano/série/etapa) do Ensino \_\_\_\_\_ (Fundamental ou Médio Regular ou na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos), em conformidade ao previsto na alínea c, inciso V, art. 24 da Lei Nº 9.394/96, art. 84 da Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014 e art. 134 a 136 do Regimento Comum das Escolas da Rede Estadual de Ensino do Estado do Espírito Santo. Foi apurada a seguinte situação: \_\_\_\_\_ (exposição de todo o histórico do estudante, o parecer do processo da entrevista, o desempenho nas avaliações e outras informações julgadas importantes). Manifestaram-se: \_\_\_\_\_ (nome dos que se manifestaram e o registro das declarações feitas por cada um). Os participantes da reunião decidiram \_\_\_\_\_ (decisão com indicação do ano/série/etapa que será posicionado o estudante, se for o caso). Nada mais havendo a tratar, eu, \_\_\_\_\_, Agente de Suporte Educacional/ Secretário Escolar, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_  
Agente de Suporte Educacional ou Secretário Escolar  
(carimbo e assinatura)\_\_\_\_\_  
Diretor Escolar  
(carimbo e assinatura)**Protocolo 318325****PORTARIA Nº 066-R, DE 31 DE MAIO DE 2017.****Estabelece o Regulamento do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 11ª Edição", instituído pelo Decreto nº 1.884-R, de 18 de julho de 2007.****O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei nº 3.043/75,**RESOLVE:****CAPÍTULO I  
DO PRÊMIO****Art. 1º** Estabelecer as normas que regulamentam o "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 11ª Edição", destinado à valorização de professores, pedagogos, coordenadores de turno e gestores das unidades escolares da rede pública estadual pela contribuição dada à melhoria da qualidade da educação, por meio do desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão bem sucedidas.**Art. 2º** A 11ª Edição do "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação" homenageará a Superintendência com o maior número de relatos de experiências inscritos nessa edição.**Art. 3º** O "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 11ª Edição" tem por objetivos:

- I - valorizar professores, pedagogos, coordenadores de turno e gestores da rede pública estadual pelas iniciativas voltadas para a melhoria dos resultados do desempenho das unidades escolares - rendimento, frequência e proficiência dos alunos;
- II - reconhecer, divulgar e promover a disseminação de resultados de experiências bem sucedidas desenvolvidas nas unidades escolares da rede pública estadual;
- III - estimular o desenvolvimento de práticas de ensino e aprendizagem que contribuam para o avanço qualitativo da educação no Estado;
- IV - apoiar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras que atendam à diversidade cultural e à inclusão educacional;
- V - estimular o desenvolvimento da gestão democrática nas unidades escolares, tendo como foco a melhoria do processo de aprendizagem;
- VI - desenvolver processos de melhoria contínua da qualidade da educação nas unidades escolares;
- VII - estimular o envolvimento e o compromisso de professores e demais profissionais, pais e alunos com o Projeto Político Pedagógico da escola;
- VIII - desenvolver processos e práticas de gestão de serviços de apoio, recursos físicos e financeiros.

**Art. 4º** O "Prêmio SEDU Boas Práticas na Educação - 11ª Edição" será conferido aos vencedores do concurso em reconhecimento aos resultados expressivos, alcançados em 2016 ou 2017 (até a data final das inscrições), em projetos desenvolvidos nas unidades escolares da rede pública estadual, descritos em relatos de experiência.**Parágrafo único.** É condição essencial para o deferimento das inscrições que os relatos de experiências inscritos apresentem comprovação de seus resultados.**Art. 5º** Podem concorrer ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 11ª Edição" professores do ensino fundamental e/ou médio, de qualquer modalidade de ensino, pedagogos, coordenadores de turno, efetivos e não efetivos, e gestores, em exercício nas unidades escolares da rede pública estadual.**Parágrafo único.** Não podem concorrer ao Prêmio relatos de experiências premiados em edições anteriores deste Prêmio ou em outros concursos promovidos pela SEDU.**CAPÍTULO II  
DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO****Art. 6º** Poderão candidatar-se ao "Prêmio SEDU: Boas Práticas na Educação - 11ª Edição" os relatos de experiências qualificados em uma das categorias descritas a seguir: